Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.933, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre venda de Ações da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a efetuar a venda através da Bolsa de Valores de São Paulo de 13.866 Ações Ordinárias Nominativas e 13.868 Ações Preferênciais Nominativas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, de propriedade deste Município e pelo melhor preço à vista cotado na ocasião.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 8 de setembro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 8/setembro/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 103, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 080993.

José Thomé
Secretário Adjunto